

EDITAL
CONVITE Nº 017/2021
- SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL -

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal, nº 8.666/93, torna público que a Comissão de Licitações se reunirá com a finalidade de receber as propostas para contratação de serviços de engenharia, conforme segue:

Assunto	Local	Data	Horário
ABERTURA	Sala do Setor de Licitações	07.05.2021	09h

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL ATRAVÉS DE PROFISSIONAL(IS) DEVIDAMENTE HABILITADO(S).

Critério de Julgamento:
MENOR PREÇO GLOBAL.

1 – OBJETO:

O objeto da presente licitação refere-se à contratação de serviços de engenharia civil, através de profissional(is) devidamente habilitado(s), para atender a demanda do Município, conforme especificado no Termo de Referência (ANEXO I) e discriminado a seguir:

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Unid.</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Valor Unitário</u>	<u>Valor Total</u>
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, ATRAVÉS DE PROFISSIONAL(IS) DEVIDAMENTE HABILITADO(S), COM REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO (CREA), POR NO MÍNIMO 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS.	HORA	1.040		

2 – HABILITAÇÃO E PROPOSTA:

O ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO, para o qual se sugere a seguinte descrição externa, deverá conter:

AO MUNICÍPIO DE VILA FLORES
CONVITE Nº 017/2021
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da união;
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal da Sede do Licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Cópia do Contrato Social atualizado;
- h) Comprovação de registro regular junto ao CREA da empresa e do(s) profissional(is);
- i) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA.

Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

Os documentos exigidos poderão ser originais, cópias autenticadas, ou cópias simples acompanhadas dos respectivos originais.

O ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA, para o qual se sugere a seguinte descrição externa, deverá conter:

AO MUNICÍPIO DE VILA FLORES
CARTA CONVITE Nº 017/2021
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

- a) Proposta financeira, na qual deverá constar o preço unitário e total da proposta, incluindo sobre o preço todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais cíveis, comerciais e fiscais decorrentes da prestação dos serviços ao Município de Vila Flores - RS;
- b) Prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias úteis;
- c) Prazo de início da prestação do serviço: em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato;

3 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, COTAÇÃO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DOS PREÇOS:

3.1 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, condicionado a apresentação da nota fiscal e liberação da Secretaria competente.

Reajuste: Os preços cotados deverão ser mantidos FIXOS pelo período mínimo de doze meses, sendo que após esse período, mediante solicitação da Contratada, desde que devidamente comprovado e obedecendo o índice de reajuste acumulado no período,

poderá haver uma revisão dos preços cotados, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4 – JULGAMENTO:

4.1 - O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, que selecionará a proposta mais vantajosa, MENOR PREÇO GLOBAL, sempre em observância ao disposto no objeto.

4.2 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto no art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.3 - Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio na forma determinada pela Comissão de Licitações, a ser realizado logo após o resultado, ficando os interessados desde já cientes do ato.

5 – RECURSOS:

5.1 - Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6 - CONTRATO:

6.1 – O Contrato Administrativo a ser firmado é de acordo com a Minuta anexa (Anexo II).

6.2 - Este contrato terá a duração pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 01/06/2021, podendo ser renovado, conforme art. 57, II da Lei 8.666/93 e a critério da conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, até o limite previsto em Lei.

6.1.1 - Em caso de aditamento do contrato e renovação do seu objeto, os preços praticados poderão ser reajustados, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 - As despesas decorrentes ao objeto do presente edital correrão por conta dos elementos de despesa descritos na confirmação de dotação orçamentária do Pedido de Compras nº 082/2021.

7.2 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer disposições do presente edital.

7.3 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e propostas exigidas, não apresentadas na reunião de recebimento, no dia e hora determinados neste Edital.

7.4 - Não serão aceitos pedidos de reajustamento de preços ou anulação da proposta decorrentes da alegação de eventuais falhas cometidas pelo licitante em sua proposta.

7.5 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas e de qualquer documento.

7.6 - Terão direito de usar a palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes com carta de preposto e os Membros da Comissão de Licitações.

7.7 - Poderá o Município revogar o presente processo licitatório ou parte do mesmo, e acrescentar nos casos previstos em lei, ou anulá-lo sem que disto decorra qualquer direito ao licitante. A nulidade do processo licitatório induzirá automaticamente, à do contrato.

7.8 - será considerado manifesto desinteresse, quando a empresa convidada não apresentar habilitação, proposta e ou ainda documentação insuficiente.

7.9 - Em caso de desistência, atraso injustificado, ou recusa do licitante vencedor em realizar o objeto da licitação, garantida prévia defesa, aplicar ao Contratado às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de Contratar com a Administração, por um período de até 02 (dois) anos.

7.10 – O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitações, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito de reclamação que qualquer natureza.

7.11 – Serão inabilitadas as Empresas que:

- a) não atenderem as condições do Edital;
- b) cuja documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita neste Edital;
- c) apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas rasuras ou forem ilegíveis;
- d) deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou em desacordo com o mesmo;

7.12 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital;
- b) contiverem omissões, rasuras ou forem ilegíveis;
- c) não contiverem assinatura, não estiverem carimbadas ou o nome da empresa, no local destinado para este fim e rubricadas as demais folhas.

7.13 – A participação nesta licitação implicará em plena aceitação dos termos e condições da presente licitação.

7.14 – A Fiscalização do Contrato oriundo desta licitação ficará ao encargo do Secretário Municipal de Administração.

8 - INFORMAÇÕES:

8.1 - Quaisquer informações serão prestadas na Secretaria da Administração, nesta Prefeitura Municipal, Rua Fabiano Ferretto, nº 200, no horário de expediente, ou pelos fones (54) 3447-1313 ou 1300.

Vila Flores, 29 de abril de 2021.

Visto:

Denise Arisi
OAB/RS 63.385
Assessora Jurídica

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto da licitação: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia civil, através de profissional(is) devidamente habilitado(s), com registro no respectivo conselho (CREA), por no mínimo 20 (vinte) horas semanais.

Síntese dos serviços a serem prestados: Executar e supervisionar trabalhos técnicos de construção e conservação em geral e de obras; examinar projetos e proceder vistorias de construções; dirigir e fiscalizar a construção e conservação de edifícios públicos e obras complementares; efetuar cálculos de estruturas de concreto armado, aço e madeira; projetar, dirigir e fiscalizar a construção e conservação de estradas de rodagem e vias públicas.

Exemplos de Atribuições/atividades a serem desenvolvidas: responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; projetar, dirigir e fiscalizar obras de captação, abastecimento de água, drenagem, irrigação e saneamento urbano e rural; executar ou supervisionar trabalhos topográficos; estudar projetos; aprovar os projetos de parcelamento e remembramento do solo; exercer atribuições relativas à engenharia de trânsito e técnicas de materiais; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

A empresa contratada deverá se responsabilizar pela disponibilização de profissional(is) devidamente habilitados e com Registro no respectivo conselho de classe, para a prestação dos serviços junto ao Município de Vila Flores, na carga horária mínima solicitada, em horários a serem definidos posteriormente, junto com a Secretaria, conforme a organização desta e a demanda de trabalho.

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO
- SERVIÇOS DE ENGENHARIA -

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VILA FLORES, CNPJ nº 91.566.869/0001-53, sito a Rua Fabiano Ferreto nº 200, Bairro Centro, Vila Flores/RS, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Evandro Antônio Brandalise.

CONTRATADA:

(NOME DA EMPRESA CONTRATADA), CNPJ nº XXXXXXXXX, localizada junto a (endereço completo da empresa), representada neste instrumento por xxxxxx.

OBJETO e FUNDAMENTO:

O presente contrato disciplina a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, ATRAVÉS DE PROFISSIONAL(IS) DEVIDAMENTE HABILITADO(S)** oriundo do processo de Licitação nº 082/2021, na modalidade Convite nº 017/2021, com fundamento na Lei Federal 8.666/93, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

O objeto deste Contrato é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Engenharia Civil, através de profissional (is) devidamente habilitado(s), conforme Termo de Referência (anexo).

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

Os serviços de Engenharia Civil prestados pela Contratada, deverão ser através de profissional(is) devidamente habilitado(s), com registro no respectivo conselho (CREA), por no mínimo 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

Pela prestação dos serviços contratados o CONTRATANTE pagará o valor de R\$ xxxx (xxxxx), por hora, mediante a respectiva apresentação a Nota Fiscal, condicionada a aprovação da Secretaria competente.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES:

A - Compete ao CONTRATANTE:

- I) Pagar o preço contratado à CONTRATANTE, somente após a realização do serviço e mediante a apresentação da Nota Fiscal;
- II) Estabelecer os horários de prestação dos serviços.

B - Compete a CONTRATADA:

- I) Disponibilizar profissional(is) com a devida qualificação para a prestação do serviço;
- II) Emitir nota fiscal arcando com todos os encargos;

- III) Fazer cumprir a carga horária;
- IV) Pagar todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO, RENOVAÇÃO E REEQUILÍBRIO

I - Este Contrato terá vigência de um ano, a partir de 01/06/2021, podendo ser renovado, por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II da Lei 8.666/93 e a critério da conveniência e oportunidade da CONTRATANTE.

II - Os preços cotados deverão ser mantidos FIXOS pelo período mínimo de doze meses, sendo que após esse período, mediante solicitação da Contratada, desde que devidamente comprovado e obedecendo o índice de reajuste acumulado no período, poderá haver uma revisão dos preços cotados, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Único: Havendo prevalência do interesse público, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, independente do prazo de duração ou da quantidade consumida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas da presente avença correrão por conta dos elementos de despesa descritos na confirmação de dotação orçamentária do Pedido de Compras nº 082/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - FATOS IMPEDITIVOS

Ocorrentes motivos de caso fortuito ou de força maior impeditivos da prestação do serviço, deverá a contratada comunicá-las por escrito ao Contratante. Enquanto perdurarem tais motivos, ficam suspensos os direitos e deveres decorrentes do contrato.

Parágrafo Único: Na ocorrência das hipóteses acima, ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de chamar novo fornecedor, respeitadas as condições ou licitações, enquanto perdurar a suspensão.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

I - UNILATERALMENTE: determinado por ato unilateral e escrito da Administração, quando prevalecer o interesse público, sem direito à ressarcimento de prejuízos futuros ao ato da rescisão;

II - AMIGAVELMENTE: por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - JUDICIALMENTE: nos termos da legislação;

IV - Quando ocorrer qualquer das situações previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, os casos do art. 78, inciso I a XI, fica estabelecido multa, em favor do CONTRATANTE, de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo: O contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, na forma do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem que assista a contratada qualquer indenização, ressalvada aquela prevista no parágrafo único art. 59.

CLÁUSULA NONA - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente contrato no prazo de até 05 (cinco) dias da homologação da licitação, sujeitará o mesmo a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato estimado, para esses efeitos e os da cláusula anterior, no valor da quantidade total da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO E SUBSTABELECIMENTO DE DIREITOS

Não é permitida a cessão do presente contrato, parcial ou total, pena de rescisão e aplicação das sanções legalmente previstas, além daquelas constantes da cláusula oitava, supra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DO CONTRATO

A contratada se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições e requisitos atinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

O contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, sem prejuízo das demais legislações pertinentes e Convite nº 017/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis, para dirimir litígios decorrentes da presente avença.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Vila Flores, xx de xxxx de 2021.

(REPRESENTANTE)
(EMPRESA CONTRATADA)

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Município de Vila Flores

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Visto:

Denise Arisi
OAB/RS 63.385
Assessora Jurídica